

REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SERRA TALHADA

I. OBJETO

A presente Consulta Pública tem por finalidade submeter à apreciação da sociedade civil a minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico de Serra Talhada (PMSB-ST), possibilitando a apresentação de contribuições, sugestões e críticas que subsidiarão a elaboração da versão final do documento.

II. ENCAMINHAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

As contribuições deverão ser encaminhadas no período de 19/09 a 19/10/2025, por meio de:

E-mail: pmsb@serratalhada.pe.gov.br

WhatsApp: (87) 9 3300-4161 ou (87) 9 8102-4068

Entrega presencial: Centro Administrativo III (antigo Corpo de Bombeiros), Avenida Vicente Inácio de Oliveira, Cachoeira, CEP 56925-000 Serra Talhada/PE ou Centro AdministrativosII, Rua Osvaldo de Godoy Lima Nº 31 AABB, CEP 56912-260, Serra Talhada-PE, no horário das 8h às 13h.

Os arquivos e orientações referentes à presente Consulta Pública estarão disponíveis para download no site oficial da Prefeitura Municipal de Serra Talhada: www.serratalhada.pe.gov.br

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização da Consulta Pública nº 001/2025 tem como fundamento:

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), regulamentado pelo Inciso II do Art. 26 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico);

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010



Lei Municipal nº 1.463, de setembro de 2015, e suas alterações;
Leis Federais

Constituição Federal (1988):

Art. 30, I e V (competência municipal);

Art. 182 e 225 (função social da cidade e direito ao meio ambiente equilibrado);

Art. 37 (princípios da Administração Pública).

Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA):
Estabelece princípios da prevenção, precaução, licenciamento e
responsabilidade ambiental.

Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos:
Disciplina o uso da água, enquadramento de corpos hídricos e outorgas.

Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade:
Integração do PMSB ao Plano Diretor e aos instrumentos da política
urbana.

Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável em parte) e Lei nº 14.133/2021 – Nova
Lei de Licitações e Contratos:
Essencial para contratações de obras e serviços de saneamento.

Lei nº 11.107/2005 – Consórcios Públicos:
Fundamenta a possibilidade de consórcios intermunicipais para a execução
de serviços de saneamento.

Lei nº 11.079/2004 – Parcerias Público-Privadas (PPPs):
Regula concessões e parcerias aplicáveis ao setor de saneamento.

Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole:
Relevante se o município integrar região metropolitana ou microrregião
com serviços compartilhados.

Lei nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais:
Responsabilidade penal e administrativa em caso de degradação
ambiental.

Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade
Civil (MROSC):
Base para parcerias com cooperativas/associações de catadores na coleta
seletiva.



Leis Estaduais (Pernambuco)

Lei Estadual nº 14.236/2010 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Lei Estadual nº 14.090/2010 – Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

Legislação da COMPESA – normas de regulação estadual aplicáveis à concessão dos serviços de água e esgoto.

Leis Municipais (Serra Talhada)

Lei Orgânica Municipal – competência para instituir o PMSB-ST.

Lei Complementar nº 52/2007 – Plano Diretor Municipal.

Código Ambiental Municipal (LC nº 345/2018).

Leis específicas sobre limpeza urbana, coleta seletiva e organização de cooperativas de catadores

Demais normas correlatas aplicáveis.

IV. OBJETIVOS

A Consulta Pública nº 001/2025 tem como objetivos:

I – dar publicidade e transparência ao processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – assegurar a participação da sociedade civil organizada e da população em geral no processo de discussão do PMSB- ST;

III – colher subsídios, críticas e sugestões que possam contribuir para a qualidade técnica e legitimidade social do Plano;

IV – fortalecer os princípios da participação social e da gestão democrática das políticas públicas;

V – atender às disposições legais que exigem a participação popular na elaboração do PMSB.

V. PROCEDIMENTOS

Todas as contribuições recebidas dentro do prazo estipulado serão



devidamente analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração do PMSB-ST.

As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Formulário Padrão, disponível no site oficial da Prefeitura.

As contribuições poderão ser de natureza aditiva (inclusão de propostas), supressiva (retirada de itens) ou substitutiva (alteração de trechos), devendo sempre estar acompanhadas de justificativa.

As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não observarem os procedimentos estabelecidos, não serão consideradas para fins de consolidação do documento.

O resultado do processo será apresentado em Audiência Pública, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2025, às 9h, na Câmara Municipal de Serra Talhada – Casa Joaquim de Souza Melo, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura no YouTube. Após a sistematização das contribuições, será elaborado o Relatório Final do processo de elaboração do PMSB-ST, que ficará disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Serra Talhada.

Demais normas correlatas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Somente serão consideradas válidas as contribuições devidamente identificadas pelo proponente.

As contribuições recebidas possuem caráter consultivo e/ou vinculante servindo de subsídio técnico e social à tomada de decisão.

A Coordenação do PMSB-ST, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será responsável por receber, analisar e consolidar as contribuições.

O relatório consolidado com as contribuições recebidas e a versão final



do PMSB serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, garantindo ampla transparência.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, em consonância com a legislação vigente.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

